

**Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.867/A, DE 23/12/1998****CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - como órgão de Cooperação Governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTUR, será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º AO COMTUR, compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a)** proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b)** valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem para o turismo;
- c)** propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do município;
- d)** estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e)** medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no município;
- f)** realização de festividade de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g)** estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e outros divertimentos de interesse turístico;
- h)** promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i)** fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j)** planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do município (se for o caso);
- k)** promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele;
- l)** quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art. 4º O COMTUR, compor-se-á de 11 (onze) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 03 (três) representantes da Prefeitura, a saber:

- a)** Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- b)** Secretário Municipal da Agricultura;
- c)** Engenheiro do Município.

II - 08 (oito) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a)** Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Nonoai - ACISA;
- b)** Câmara Júnior de Nonoai;
- c)** Câmara dos Jovens Empresários;
- d)** Brigada Militar;

- e) ATROL;
- f) C.T.G. SENTINELA DO PAMPA;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Centro Cultural de Nonohay.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR, indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente do COMTUR, será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR, será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 23 de dezembro de 1998.

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. Adm. e Rec. Humanos

**Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.939, DE 07/08/2013****INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do [artigo 180 da Constituição Federal](#).

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;
- V** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII** - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse;
- XVI** - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;
- XVII** - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças

referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- V - Um representante da ACISA.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 07 de agosto de 2013.

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTÔNIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

